

Nº: 120  
R



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018**

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

03

Nº: 181  
8



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018- REGISTRO DE PREÇOS

FICHA CADASTRAL	
NOME DA EMPRESA	
CNPJ/MF	
REPRESENTANTE LEGAL	
ENDEREÇO	
BAIRRO	CIDADE
CEP	TEL/FAX
RESPONSAVEL	CONTATO
ENDEREÇO ELETRONICO	SITE
A EMPRESA É ME OU EPP? ( ) SIM. ( ) NÃO	

Local: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Departamento de Licitações e Contratos Administrativos e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher a Ficha Cadastral de retirada do Edital e enviar por email: licitarjapoata@gmail.com

A não entrega da Ficha Cadastral não impede a participação na licitação, mas exime o Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da responsabilidade de comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Nº: 182  
e



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
EDITAL

PREGÃO Nº Nº 04/2018- PMJ- RP	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ	
TIPO	MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM DO LOTE
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Decreto Municipal nº 398/2011, 010/2013
OBJETO:	Registro de Preço para Locação de Veículos Automotores para atender a Prefeitura e Secretarias Municipais, como também os Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Japoatã, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, EXIGÊNCIAS E DETALHAMENTOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

	DIA	HORÁRIO
ABERTURA DAS PROPOSTAS	17/04/2018	08:30hs
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	17/04/2018	08:30hs
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: Sala de Licitações, situada na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, das 08:00h as 12:00h, de segunda feira a sexta feira ou <a href="mailto:licitarijapoata@gmail.com">licitarijapoata@gmail.com</a>		

1.0 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, através de seu pregoeiro, tornam público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM DO LOTE, tendo por objeto o Registro de Preço para Locação de Veículos Automotores para atender a Prefeitura e Secretarias Municipais, como também os Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Japoatã, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, EXIGÊNCIAS E DETALHAMENTOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

1.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.3 – Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Decreto Municipal nº 398/2011, 010/2013, Decreto Federal nº. 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.0 – DO OBJETO:

2.1 – O presente Pregão Presencial tem por objeto o Registro de Preço para Locação de Veículos Automotores para atender a Prefeitura e Secretarias Municipais, como também os Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Japoatã, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, EXIGÊNCIAS E DETALHAMENTOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

2.2 – O Sistema de Registro de Preços tem por finalidade o registro formal de preços, fornecedores, unidades participantes e condições de execução do objeto, aplicáveis a futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de preços.

2.3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4.º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

3.0 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, onerarão os recursos orçamentários e financeiros conforme necessidades

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

K



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

4.0- FORMALIZAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS:

4.1 – Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5.0 – DA IMPUGNAÇÃO:

5.1 – Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, dirigindo a impugnação por escrito ao seguinte endereço: Sala de Licitações, situada na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h as 12:00h.

5.2 – A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada no prazo de 24 horas.

5.3- A impugnação ao edital não possui efeito suspensivo.

5.4- Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.5– Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

6.0 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1 – Poderão participar deste Pregão, as empresas que:

6.1.1 – Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;

6.1.2 – Atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos, arcando com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;

6.1.3 – Estejam enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

6.2 – Não poderão participar deste Pregão:

6.2.1 – Os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.2 – Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

6.2.3 – Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de governo;

6.2.4 – Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

6.2.5 – As empresas que não comprovem, nos termos da lei e do objeto social do seu contrato de constituição, possuir atividade mercantil compatível com o objeto desta licitação.

6.2.6 – As empresas que apresentem mais de uma proposta.

6.3 – Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.

7.0 – CREDENCIAMENTO:

7.1 – As licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, conforme modelo do (ANEXO II), venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto;

7.2 – O CREDENCIAMENTO far-se-á através de instrumento de procuração, público ou particular, com firma reconhecida em cartório, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.1 – A procuração deverá vir acompanhada de documento que comprove os poderes do outorgante junto à empresa licitante (estatuto ou contrato social/ata da assembleia de eleição da diretoria);

7.2.2 – Caso a empresa não se apresente para o credenciamento, não poderá ofertar lances, sendo considerado o valor da sua proposta;

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

Nº: 184  
e



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

7.3 – Será admitido o credenciamento de apenas 1 (um) representante para cada licitante. Nenhuma outra pessoa, mesmo que integre o quadro de representantes da empresa, poderá se manifestar na sessão.;

7.4 – O representante credenciado poderá ser substituído por outro, a partir da segunda sessão, se houver, desde que solicitado pelo representante legal da licitante através de documento endereçado o Pregoeiro, devendo o novo representante ser credenciado, antes do início da sessão, de acordo com o subitem 7.1., observada a restrição constante do subitem 7.3.;

7.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte, que desejarem obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverão apresentar o Pregoeiro a Certidão Simplificada a que se refere o item 10.2. deste instrumento (emissão no exercício 2018).

7.6– Caso a procuração apresentada seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove poderes do outorgante;

7.7 – A licitante é obrigada a apresentar juntamente com os documentos do CREDENCIAMENTO a DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta, nos termos da Portaria nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico – SDE, do Ministério da Justiça, conforme o (ANEXO VIII), devendo a mesma está com firma reconhecida na forma do item 7.2. acima, sob pena de ser eliminada do certame

7.8– Após o credenciamento, as licitantes entregarão o Pregoeiro a Declaração (ANEXO III), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme estabelecem o Inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.8.1 – A declaração acima citada deverá ser entregue no ato da sessão de abertura da licitação e elaborada em papel timbrado da licitante, devidamente assinada, com firma reconhecida, sendo apresentada separadamente da documentação de credenciamento e fora dos envelopes de Proposta e Habilitação.

8.0 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

8.1 – A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no sobre o fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

"PROPOSTA DE PREÇOS"  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018  
C.N.P.J. Nº \_\_\_\_\_ (DO LICITANTE)

8.2 – A Proposta de Preços deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada eletronicamente, em papel timbrado da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, contendo preço unitário e total do item, em algarismo e por extenso, em moeda corrente do país, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

8.2.1 – O valor global da Proposta deverá ser apresentado em algarismos e por extenso.

8.3 – A Proposta de Preços deverá ainda:

8.3.1. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso, cotados em moeda nacional onde deverá declarar que todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, e quaisquer outros necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, estão inclusos nos seus preços.

8.3.2. Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone/fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

8.3.3. Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, observando-se as especificações contidas no Anexo I, - Termo de Referência, inclusive contendo marca, ano e modelo;

8.3.4. O prazo para o início dos serviços objeto desta licitação será de acordo com a data constante na Ordem de Serviços;

8.3.5. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos se for conveniente para a Contratante, na forma e nos termos deste edital e da Lei nº. 8.666/93;

Nº.: 125  
8



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

8.3.6. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

8.4. A simples participação neste certame implica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

9.0 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1 – A sessão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada nas DISPOSIÇÕES PRELIMINARES deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos, no local e horário já determinados.

9.2 – No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 4º, Inciso VI da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal nº 398/2011, 010/2013, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 7 deste Edital.

9.3 – Após o credenciamento, as licitantes entregarão o Pregoeiro a Declaração (ANEXO III), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme estabelecem o Inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 398/2011, 010/2013, exceto quanto à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.3.1 – A declaração acima citada deverá ser entregue no ato da sessão de abertura da licitação e elaborada em papel timbrado da licitante, devidamente assinada, sendo apresentada separadamente da documentação de credenciamento e fora dos envelopes de Proposta e Habilitação.

9.3.2 – A licitante que declarar ser Microempresa ou empresa de Pequeno Porte e não comprovar tal condição na fase de habilitação será inabilitada no certame, caso se beneficie do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, cobrindo o lance ou impedido que outra EPP ou ME o faça, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4 – Caso a licitante constate que a declaração citada no item 9.3. encontra-se dentro do envelope da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá o Pregoeiro, na frente de todas as licitantes presentes, solicitar que o mesmo abra seu envelope, retire a declaração e o lacre novamente.

9.5 – A não entrega da Certidão descrita no item 10.2., pressupõe-se irrevogavelmente que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

9.6 – Após o credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

9.7 – Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

9.8 – Considerando a possibilidade de interrupção dos trabalhos, neste caso será procedido da seguinte forma:

9.8.1 – Não havendo tempo suficiente para término da sessão, a mesma será suspensa e continuará posteriormente com a convocação de todas as licitantes.

9.8.2 – A interrupção será feita após comunicação às licitantes presentes.

9.8.3 – Com a interrupção os envelopes não abertos ficarão em poder do Pregoeiro até a nova sessão para prosseguimento dos trabalhos.

10.0 – DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

10.1 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1 – A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada.

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

X

Nº: 186  
e



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

10.1.2 – Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no item 10.1., estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.1.3 – A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.1.4 – Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

10.2 – A Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pela licitante, empresário ou sociedade exclusivamente mediante Certidão expedida pela Junta Comercial (emissão exercício 2018), fora dos envelopes, conforme Art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação.

11.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1 – O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e classificará a licitante autora da Proposta de MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM DO LOTE e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, oportunizando a renovação das propostas com o oferecimento de valores mais baixos aos dos propostos inicialmente.

11.2 – Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.3 – Às licitantes proclamadas conforme subitens 11.1 ou 11.2 serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

11.4 – Classificadas as propostas, serão iniciados os lances a partir da proposta de maior valor.

11.5 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.6 – O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como os lances ofertados deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, que será estabelecida pelo Pregoeiro;

11.6.1 – O valor mínimo para redução dos lances deverá ser formulado mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

11.6.2 – O Pregoeiro poderá ao longo da sessão de disputa de lances alterar o valor mínimo acima estipulado, conforme o caso, para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-los.

11.7 – A etapa competitiva encerrar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, nenhuma das licitantes apresentarem novo lance.

11.8 – A não apresentação de lances pela licitante implicará a sua exclusão desta etapa competitiva, fixando-se o seu último valor ofertado para ordenação final das propostas.

11.9 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 21 deste Edital.

11.10 – Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital e respectivo Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, comparados aos preços de mercado ou ao estimado pela Administração.

11.10.1 – São consideradas propostas inexeqüíveis aquelas que não venham a ser demonstradas pelas licitantes, mediante solicitação do PREGOEIRO, "sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato." (Lei nº 10.520/02, art. 9º c/c/ art. 48, II da Lei nº 8.666/93).

11.11 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao valor, utilizando exclusivamente o critério de MENOR PREÇO

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

Nº: 187  
E



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

UNITÁRIO DO ITEM DO LOTE, decidindo motivadamente a respeito.

11.12 – Sendo aceitável a menor oferta de preço para o objeto licitado, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.

11.13 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora.

11.14 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

11.15 – Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.16 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.17 – Para efeito do disposto no item 11.15., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova Proposta de Preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.17.2 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.18 – Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 11.17., o objeto licitado será adjudicado em favor da Proposta originalmente vencedora do certame.

11.19 – O disposto no subitem 11.17. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.20 – Caso não se realizem lances verbais, ou nas hipóteses previstas nos subitens 11.11. ou 11.14., o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o menor preço.

11.21 – A empresa licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de até 4 (quatro) dias úteis, Proposta de Preços reformulada. Caso não a apresente no prazo estabelecido, a empresa será punida com a desclassificação, c/c as penalidades previstas no item 21 deste Edital.

11.22 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelas licitantes presentes.

11.23 – Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

11.24 – O PREGOEIRO, no julgamento das PROPOSTAS, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as PROPOSTAS, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documentos ou informação que deveria constar originalmente na PROPOSTA. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as PROPOSTAS, podendo resultar em sua desclassificação.

11.25 – O PREGOEIRO poderá solicitar também pareceres de técnicos dos órgãos competentes para orientar sua decisão.

11.26 – Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação.

11.26.1 – Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data fixada para a sua apresentação.

11.26.2- Os documentos (credenciamento e habilitação) exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada ou poderão ser

X



Nº: 188  
8



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

autenticados pelo Pregoeiro, neste caso no mínimo de 02(dois) dias que antecede o certame, mediante apresentação do original. De hipótese alguma será autenticado documentos no dia da sessão.

12.0 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

12.1 – O envelope de habilitação e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018

C.N.P.J. Nº \_\_\_\_\_ (DO LICITANTE)

12.2 – É necessário que os documentos da habilitação apresentados, sejam numerados sequencialmente, na forma em que se pede neste Edital (ex. 1/15, 2/15, 3/15 e assim sucessivamente).

12.3 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.3.1 – Para a habilitação jurídica a licitante apresentará:

12.3.1.1 – Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;

12.3.1.2 – Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.

12.3.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com todas as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

12.3.1.4 – Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

12.3.1.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.4 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.4.1 – Para a habilitação fiscal a licitante apresentará:

12.4.1.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

12.4.1.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

12.4.1.3 – Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

12.4.1.3.1- Certidão Unificada de Regularidade Fiscal e contribuições previdenciárias de acordo com a PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014, dentro do prazo de validade;

12.4.1.3.2- Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ;

12.4.1.4- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

12.4.1.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.4.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.4.3 – Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.4.4 – A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

Nº.: 189  
8



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**12.5 – DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

12.5.1 – Para a habilitação técnica a licitante apresentará:

12.5.1.1 – Registro de inscrição no Conselho Regional de Administração (CRA) para as empresas que participarem deste processo licitatório cujos itens dos lotes necessitem de mão de obra.

12.5.1.2 – Comprovação de Capacidade Técnica Operacional demonstrando mediante apresentação de 1 (um) ou mais ATESTADOS ou DECLARAÇÃO fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme modelo sugerido no (ANEXO IV), ao licitante, cujo contrato esteja registrado no CRA da Região onde os serviços foram executados devidamente vinculados às respectivas Certidões de Acervo Técnico CAT's da empresa através de anotações expressas dos serviços executados, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, cujos itens dos lotes necessitem de mão de obra.

12.5.1.2.1- Para as licitantes que não participarem de itens que não necessite de mão de obra, as mesmas deverão apresentar Comprovação de Capacidade Técnica Operacional, juntamente com os respectivos contratos, demonstrando mediante apresentação de 1 (um) ou mais ATESTADOS ou DECLARAÇÃO fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme modelo sugerido no (ANEXO IV).

12.5.1.2.2- Para fins de comprovação de aptidão e compatibilidade, as licitantes devem observar as características de cada item, de forma que demonstrem sua similaridade, como também para o item transporte escolar, o licitante deverá comprovar que efetuou serviços com monitor e motorista, com ATESTADOS ou DECLARAÇÃO fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, cujo contrato esteja registrado no CRA da Região onde os serviços foram executados devidamente vinculados às respectivas Certidões de Acervo Técnico CAT's da empresa através de anotações expressas dos serviços executados, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

12.5.1.2.3 – Não serão admitidos atestados em nome de eventuais sub-contratados ou de outras empresas que não sejam os licitantes;

12.5.1.2.4 – As comprovações de capacidade técnica acima citados, deverão está acompanhados dos respectivos contratos, demonstrando que a mesma executou os serviços ou locações e monitoramento, em quantidades compatíveis e assemelhadas com os previstos para a presente licitação;

12.5.1.2.5 – Capacitação técnico-profissional feita mediante comprovação de a licitante possuir, em seu quadro permanente, Administrador (comprovação mediante ser/possui Sócio da Empresa, CTPS, Carteira Profissional ou Contrato de Prestação de Serviço), na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração, para as empresas que participarem deste processo licitatório cujos itens dos lotes necessitem de mão de obra.

12.5.1.2.6 – Registro da empresa e do profissional na entidade profissional competente, emitido pelo CRA, Conselho Regional de Administração, da sede da licitante.

12.5.1.3 – Prova de Regularidade de situação da Empresa e de seus responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Administração da Jurisdição da Sede da Licitante;

12.5.1.4 – Comprovação que está devidamente cadastrado na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e do Desenvolvimento Urbano do Estado de Sergipe (Seinfra).

12.5.1.5 – Conter DECLARAÇÃO de que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93), nos termos do (ANEXO VI).

12.5.1.6 – Declaração de que cumprem a exigência disposta incisa V, do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme (ANEXO V).

12.5.1.7 – No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso queiram usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/06, a declaração constante no (ANEXO IX).

**12.6 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

12.6.1 – De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as licitantes deverão apresentar:

12.6.1.1 – Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial e também a de execução patrimonial de

Nº: 100  
8



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

empresa expedida pelo Cartório de distribuição da sede da licitante expedida nos últimos trinta dias que anteceder a abertura desta licitação.

12.6.1.2 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício Social apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar integralmente (todas as folhas) registradas na junta comercial e estar assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade comprovado através da Certidão de Regularidade Profissional como também a Certidão de Regularidade da Sociedade em vigor.

12.6.1.2.1 – A boa situação financeira da empresa licitante será comprovada mediante a análise das demonstrações financeiras do item anterior em função do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC), e Solvência Geral (SG), conforme planilha abaixo: A comprovação de boa situação econômica - financeira da empresa será avaliado pelos seguintes índices abaixo, apurados com base no balanço apresentado, os quais deverão vir com os respectivos valores inseridos nas fórmulas abaixo, conforme estabelecido no artigo 31, inciso I, Parágrafos 1º. e 5º. da Lei 8.666/93 e alterações:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não-circulante}} = \text{Maior ou Igual a } 1,00$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não-circulante}} = \text{Maior ou Igual a } 1,00$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{Maior ou Igual a } 1,00$$

12.6.1.2.2 – Será considerado como autentico somente o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, que esteja com as certidões de Regularidade do Profissional como também da sua respectiva Certidão de Regularidade Cadastral de Sociedade em vigor.

12.6.1.4– Empresas constituídas a menos de 01 (um) ano poderão participar, apresentando Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede da Licitante, na forma da lei, bem como, apresentar o subitem 12.6.1.2.2.

12.7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.7.1 – As certidões que não constem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

12.7.2 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

12.7.3 – A falta de qualquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada à concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo para as micros e pequenas empresas, de acordo com a LC nº 123/2006.

12.7.4 – Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto nos casos em que a lei o permita.

Nº: 191  
8



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

12.7.5 – Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06. Entretanto, no julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, conforme estabelece o Artigo 26, § 3º do Decreto nº 5.450/2005.

12.7.6 – Os envelopes, com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja assinado o contrato ou até o vencimento da validade da(s) proposta(s). Após, as empresas poderão retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

13.0 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1 – A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.2 – A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto a proponente vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

13.3 – A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade da proposta ofertada, antes da homologação do certame.

14.0 – DOS RECURSOS:

14.1 – Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para a apresentação dos memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.3 – O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 – Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro encaminhará o recurso devidamente informado à autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

14.5 – Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados junto a PMJ, no prazo estabelecido no item 14.1. deste instrumento.

14.6 – Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço já citado neste Edital.

14.7 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na decadência do direito de recurso.

14.8 – Decairá do direito de recorrer os termos desta licitação aquele que os tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do resultado do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.0 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1 – Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) classificadas em primeiro lugar em cada item serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preço, que também conterà a assinatura da Autoridade Competente.

15.1.1 – Os convocados selecionados deverão providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis após convocação da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

15.1.2 – O prazo para assinatura poderá ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificável aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

15.1.3 – A assinatura da Ata de Registro de Preços realizar-se-á na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ, podendo a Administração determinar a realização de Sessão Pública específica para tal fim.

15.1.4 – Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

Nº.: 199  
8



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

- 15.2 – O fornecedor que não providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preço no prazo acima perderá o direito a ter seus preços registrados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 21 deste Edital.
- 15.3 – É facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, independentemente da aplicação das sanções prevista na legislação em vigor.
- 15.3.1 – As licitantes remanescentes deverão comprovar previamente toda a documentação de habilitação exigida no edital, para a assinatura da Ata.
- 15.3.2 – Caso o licitante remanescente não comprovar a habilitação, convocar-se-ão os demais, observada a ordem de classificação.
- 16.0 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
- 16.1 – A Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com a Administração Pública Municipal, onde se registram os preços, fornecedores, unidades participantes e condições a serem praticadas.
- 16.2 – A Ata de Registro de Preços não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ a firmar contratações, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação; sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 16.3 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.
- 16.4 – O preço registrado e os respectivos fornecedores são divulgados na imprensa oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 16.5 – Os preços registrados e suas alterações serão publicados trimestralmente na imprensa oficial.
- 17.0 – DAS CONTRATAÇÕES:
- 17.1 – Após a publicação da Ata de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ na imprensa oficial, poderão ser firmadas contratações dentro do prazo de validade do Registro.
- 17.2 – As Contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços formalizar-se-ão mediante a assinatura de Instrumento - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (ANEXO XI) -, firmado entre as unidades participantes e os detentores do registro
- 17.3 – As cláusulas contratuais observarão as especificações do objeto e condições definidas na legislação vigente, neste edital e anexos, na Ata de registro de Preços, e nas propostas vencedoras, independentemente de transcrição.
- 17.4 – As contratações pelo sistema de Registro de Preços podem ser formalizadas enquanto vigente a Ata de Registro de Preços.
- 17.4.1 – O contrato firmado durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços produz efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes, mesmo após o término da vigência da Ata.
- 17.5 – Os preços contratados Serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 meses.
- 18.0 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ATENDIMENTO:
- 18.1 – Em quaisquer dos tipos de locação contratadas, serão observadas as seguintes condições gerais:
- 18.1.1 – Os veículos devem ser colocados à disposição no dia, hora e local indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ;
- 18.1.2 – O Prazo mínimo para comunicação da necessidade dos veículos à empresa CONTRATADA será de 24 (vinte e quatro) horas;
- 18.1.3 – Não será permitida sublocação de veículos (os veículos devem ser de propriedade da licitante CONTRATADA);
- 18.1.4 – Os motoristas cuja responsabilidade seja da CONTRATADA, deverão estar devidamente habilitados e uniformizados, portando obrigatoriamente crachá de identificação;
- 18.1.5 – O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73. inciso I, "a" e "b" e art. 15 § 8º da lei 8.666/93.
- 18.1.6 – O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

X



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

18.1.7 – A Nota Fiscal de serviço (s) deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no anexo I do edital e da proposta do fornecedor.

18.1.8 – O aceite ou aprovação do(s) serviço(s) pela Administração Pública não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

19.0 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

19.1 – O Órgão Contratante, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento a Contratada em prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir do recebimento e aceite da Nota Fiscal.

20.0 – DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO CANCELAMENTO DOS REGISTROS:

20.1 – Os preços poderão ser revistos na forma do Decreto Municipal nº 398/2011, 010/2013

20.2 – Os registros poderão ser cancelados, conforme Decreto Municipal nº 398/2011, 010/2013

21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1 – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ ou em assinar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, assim considerado pela Administração, pela inexecução parcial ou total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

21.1.1 – Advertência: comunicação formal à CONTRATADA, advertindo-a sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

21.1.2 – Multa: observados os seguintes limites máximos:

21.1.2.1 – 1 % (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do ajuste, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

21.1.2.2 – 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e rescisão contratual.

21.1.2.3 – Até 20% (vinte por cento) nos demais.

21.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

21.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.2 – O valor da multa aplicada, nos termos do item 21.1. e subitens, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

21.3 – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Edital.

21.4 – A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

21.5 – A suspensão temporária impedirá CONTRATADA de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

21.5.1 – 6 (seis) meses, nos casos de:

21.5.1.1 – Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

21.5.1.2 – Alteração da quantidade ou qualidade dos produtos fornecidos.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

21.5.2 – 12 (doze) meses, nos casos de:

21.5.2.1 – Retardamento imotivado da execução do fornecimento dos produtos.

21.5.3 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

21.5.3.1 – Entregar como verdadeiros, materiais falsificados, adulterados, deteriorados, violados, vencidos ou danificados.

21.5.3.2 – Paralisar o fornecimento dos materiais sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.

21.5.3.3 – Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do contrato no âmbito da Administração Pública Municipal.

21.5.3.4 – Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

21.6 – Será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, a licitante ou contratada que:

21.6.1 – Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 21.5.;

21.6.2 – Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

21.7 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro, o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

21.8 – Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

21.9 – Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no item 21.1.2.1., essa situação consistirá em motivo para que a Administração rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 21.1. e seus subitens.

21.10 – As sanções previstas no item 21.1. e subitens poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

21.11 – Pela recusa injustificada da licitante em assinar o contrato e retirar a nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços Final, garantida a prévia defesa.

**22 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

22.1 – As licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.2 – Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

22.2.1 – Prática de corrupção: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

22.2.2 – Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

22.2.3 – Prática conluída: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

22.2.4 – Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

contrato;

22.2.5 – Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos órgãos licitadores ou fiscalizadores, inclusive em âmbito judicial, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima e cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito dos órgãos de promover inspeção.

22.3 – A licitante que descumprir, fazer descumprir, induzir ou insinuar a prática dos ilícitos acima será punida na forma da legislação pertinente.

21.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1 – É facultado o Pregoeiro Oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

23.2 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas no item 21 deste Edital c/c os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

23.3 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio da Prefeitura de JAPOATÃ.

23.4 – O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar dúvidas, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

23.5 – A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alheios à licitação.

23.6 – A desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

23.7 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa os interesses da Administração.

23.8 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

23.9 – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10 – A homologação do resultado desta licitação não obriga a PMJ à contratação do objeto licitado.

23.11 – Após a homologação da licitação e assinatura da Ata de Registro de Preços, será emitida a Nota de Empenho para a licitante vencedora, que receberá juntamente uma cópia do resultado da licitação. Nos casos em que se aplicarem será também firmado Termo de Contrato, nos termos do ANEXO XI.

23.12 – A qualidade dos serviços/materiais fornecidos ou empregados na fabricação dos produtos estará submetida às normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

23.13 – Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da PROPOSTA ou dos documentos de HABILITAÇÃO, o Pregoeiro poderá suspender o PREGÃO e marcar nova data para sua aceitabilidade, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes.

23.14 – O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

23.15 – Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, em sua versão vigente, da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, dos Decretos Federais nº 3.555/00, nº 5.450/05, nº 6.204/07, Decreto Municipal nº 398/2011, 010/2013

23.18 – Para fins de aplicação da sanção administrativa previstas no item 21 deste Edital c/c os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, o lance é considerado proposta.

23.19 – As DECLARAÇÕES que exigirem o reconhecimento de firma em Cartório, assim deverão ser apresentadas, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, observado o item 7.2. deste Edital, aplicável aos anexos II e VIII.

23.20 – Exige-se que os documentos da Proposta de Preços e da habilitação apresentados, sejam

X





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

numerados seqüencialmente, na forma em que se pede neste Edital. (ex. 1/15, 2/15, 3/15 e assim sucessivamente).

23.21 – A Prefeitura Municipal de JAPOATÃ reserva-se o direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, por razões de interesse público.

23.22 – Fazem parte integrante e indissolúvel deste Edital os seguintes anexos, como se nele estivessem transcritos:

23.22.1. ANEXO I – Termo de Referência.

23.22.2. ANEXO II – Modelo de Credenciamento.

23.22.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Relativa à Habilitação.

23.22.4. ANEXO IV – Modelo de Atestado/Declaração de Capacidade Técnica.

23.22.5. ANEXO V – Modelo de Declaração Relativa a Dispositivo Constitucional.

23.22.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público.

23.22.7. ANEXO VII – Modelo de Proposta de Preços.

23.22.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

23.22.9. ANEXO IX – Declaração de ME e EPP.

23.22.10. ANEXO X – Minuta da Ata de Registro de Preços.

23.22.10. ANEXO XI – Minuta do Contrato.

23.22.10. ANEXO XII – Relação de Unidades Participantes.

23.22.10. ANEXO XIII – Modelo de Termo de Adesão.

22.0 – DO FORO:

24.1. Fica eleito o Foro da comarca de JAPOATÃ para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Japoatã/SE, 02/04/2018.

  
Augusto César M. de Souza  
Pregoeiro.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. O objeto desta licitação é o Registro de Preço para Locação de Veículos Automotores para atender a Prefeitura e Secretarias Municipais, como também os Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Japoatã, observadas as especificações e condições contidas neste Termo de Referência, parte integrante e indissolúvel do Edital, independentemente de qualquer reprodução.

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente termo destina-se ao transporte de funcionários, professores, alunos, tanto quanto de pessoas por estes convidadas, ou que lhes prestam serviços, no desempenho de suas atividades operacionais, técnicas, administrativas, ou de fiscalização dos serviços.

3. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

A Locação deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na forma abaixo:

I) Os veículos, objeto desta licitação, deverão ser entregues no Departamento de Transportes, mediante Ordem de Serviços desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

II) As quantidades de veículos a serem locados são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ e ÓRGÃOS MUNICIPAIS;

III) O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

IV) O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos se for conveniente para a Contratante, na forma e nos termos deste edital e da Lei nº. 8.666/93.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Disponibilizar os veículos solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), após recebimento da ordem serviço;

II – Fornecer os veículos em perfeito estado quanto à parte elétrica, estofamento, funilaria, limpeza, pintura e mecânica, quanto à conservação dos pneus, freios e faróis, podendo ser os veículos rejeitados em qualquer ocasião se não forem atendidas todas as exigências;

III - Proceder à manutenção e conservação dos veículos, troca de óleos lubrificantes, seguros, sinistros ocorridos com o veículo e demais despesas aqui não expressamente mencionadas, inclusive multas de posturas ou de trânsito, sem quaisquer ônus para a Contratante;

IV - Obedecer e cumprir fielmente todas as disposições legais e regulamentares relativas aos veículos, de modo a evitar, por parte das autoridades de trânsito qualquer impedimento à sua regular utilização;

V - Substituir imediatamente o seu funcionário a pedido da CONTRATANTE, sendo desnecessária a declaração do motivo solicitado;

VI – Fornecer crachás de identificação aos seus motoristas, conforme o caso, sem ônus para a CONTRATANTE, sendo obrigatório o uso no período da prestação de serviços, sendo vedado qualquer similaridade com a empresa contratante;

VII – Os motoristas dos veículos, conforme o caso, deverão apresentar-se devidamente trajados e com os veículos devidamente abastecidos no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa ao final do serviço, somente ocorrerá com autorização da CONTRATANTE;

VIII – A CONTRATADA se obriga a socorrer o veículo que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato a critério da fiscalização da Unidade Requisitante;

Nº: 198  
e



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

- IX – No caso de ocorrência de apreensão ou remoção de algum veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da sua pronta substituição;
  - X – Nos casos de revisões originais de fábrica, qualquer defeito ou avaria do veículo, que impeça o andamento dos serviços a contento, o mesmo deverá ser imediatamente substituído dos serviços, durante o tempo necessário aos reparos. Poderá ser aceito nesta eventualidade, um veículo similar e em perfeito estado de conservação, por tempo limitado para as providências da substituição;
  - XI – A CONTRATADA arcará com todos os custos adivinhos de qualquer sinistro ocorrido com os veículos locados, danos materiais e morais causados a terceiros e aos passageiros e também em razão de colisão, incêndio, roubos e demais riscos;
  - XII – A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados;
  - XIII – A CONTRATADA deverá manter contato com a CONTRATANTE, a quem caberá o acompanhamento e as providências administrativas ligadas à execução contratual;
  - XIV – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) bem como todos os demais encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do presente ajuste, sem qualquer direito a reembolsar por parte do CONTRATANTE;
  - XV – Durante as locações, quando houver a necessidades de despesas de alimentação, estas correrão por conta da CONTRATADA;
  - XVI – Aceitar os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo inicial contratado, observando-se o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93;
  - XVII – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado. A não apresentação da certidão negativa, devidamente atualizada, ensejará a suspensão do respectivo pagamento até regularização da ocorrência;
- PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer das hipóteses, a CONTRATADA, quando da solicitação por parte do CONTRATANTE, deverá:
- I - Comprovar a propriedade ou posse, mediante contrato de locação ou contrato de arrendamento mercantil (leasing) dos veículos objeto do ajuste, em seu nome;
  - II - Apresentar a quitação do seguro obrigatório e do licenciamento de cada veículo, e as respectivas apólices de seguro de acidentes pessoais;
  - III - Apresentar relação dos motoristas/operadores que executarão os trabalhos, acompanhada de cópia das respectivas carteiras nacionais de habilitação (CNH), na categoria condizente com a prestação do serviço, conforme o caso.
  - IV - Substituir qualquer empregado que apresente comportamento incompatível na prestação dos serviços, ou quando verificada a falta de zelo e dedicação na execução das tarefas, objeto deste instrumento.
5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- O CONTRATANTE e/ou órgãos participantes obriga-se a:
- I - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas na Ata e no Edital;
  - II - Diligenciar para que a CONTRATADA obtenha todas as facilidades e livre acesso às suas dependências para a boa execução dos serviços objeto deste contrato;
  - III - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- PARÁGRADO ÚNICO - FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A CONTRATANTE irá indicar colaborador para fiscalizar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser assinada. Ao fiscal da Ata de Registro de Preços caberá:
- I - Receber as solicitações para locações dos veículos das áreas do CONTRATANTE, e encaminhá-las para a Contratada;

4.

Nº.: 199  
 R



ESTADO DE SERGIPE  
 MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

II - Receber a documentação de pagamento dos serviços prestados e averiguar as condições de aceite da documentação e encaminhá-la à área responsável;

III - Receber reclamações sobre falhas da contratante na execução da Ata;

IV - Comunicar formalmente ao Setor de Compras e Contratos sobre possíveis falhas ou descumprimento de obrigações por parte da contratada, solicitando inclusive a instauração de processos administrativos para aplicação de penalidades.

6. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS QUANTITATIVOS, TIPO E ESPECIFICAÇÕES ESTIMADO DO OBJETO CONTRATADO.

PREFEITURA E SECRETARIAS (LOTE I)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP, ano de fab./mod não inferior a 2018, cabine dupla, com capacidade para cinco pessoas, transmissão automática de no mínimo 8 velocidades + ré, tração 4x4, motor mínimo 2.0, turbo diesel, potência mínima de 160 CV, airbag duplo frontal, freio ABS com distribuição eletrônica de frenagem (EBD), direção hidráulica ou elétrica com ajuste de altura do volante; cores preta, branca ou prata; ar condicionado, película de escurecimento dos vidros para proteção contra raios solares; vidros e travas elétricas; sistema de alarme; quilometragem livre; capacidade mínima do tanque de combustível de 60 litros; capacidade mínima de carga de 1000 kg sem motorista e sem combustível, para ficar a disposição do Gabinete do Prefeito Municipal.	UND	1				
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO EXECUTIVO, ano de fab./mod não inferior a 2018, completo, motor mínimo 1.8 e potência	UND	1				

f



ESTADO DE SERGIPE  
 MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

	mínima de 140 cv, vidros com revestimento fumê, cambio automático, direção elétrica, capacidade mínima para 05 passageiros, airbag's passageiro e motorista, abs, com quilometragem livre, motorista e combustível por conta da Contratante, para ficar à disposição do Gabinete do Prefeito Municipal.						
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR, ano de fab./mod não inferior 2018, completo, motor mínimo 1.0, potência mínima 75 CV capacidade mínima para 5 passageiros, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros com revestimento fumê, som mp3/cd player, com quilometragem livre, tanque com capacidade mínima de 45 litros motorista e combustível por conta da Contratante. Para ficar à disposição da Secr. de Administração.	UND	1				
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR, ano de fab./mod não inferior 2018, completo, motor mínimo 1.0, potência mínima 75 CV capacidade mínima para 5 passageiros, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros com revestimento fumê, som mp3/cd player, com quilometragem livre, tanque com capacidade mínima de 45 litros motorista e combustível por conta da Contratante. Para ficar à disposição da Secr. de Educação.	UND	1				

4

Nº: 201  
8



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR, ano de fab./mod não inferior 2018, completo, motor mínimo 1.0, potência mínima 75 CV capacidade mínima para 5 passageiros, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros com revestimento fumê, som mp3/cd player, com quilometragem livre, tanque com capacidade mínima de 45 litros motorista e combustível por conta da Contratante. Para ficar à disposição do Gabinete do Vice-Prefeito.	UND	1				
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, 5 portas, ano de fabricação a partir de 2017 combustível flex, motor mínimo 1.8, 16 válvulas, completo, potência mínima de 130 cv, com capacidade para 07 lugares. Pintura metálica: prata ou branca, ou cor similar com prévia autorização da secretaria, com motorista e combustível por conta da contratante. Regularizado pelo DETRAN, para ficar à disposição da secr. de Educação.	UND	1				
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICKUP, ano de fab./mod não inferior 2018, capacidade para para 2 passageiros, completo, motor mínimo 1.4, direção hidráulica ou elétrica, barra de proteção do vidro traseiro, ar-condicionado, com quilometragem livre, vidros com revestimento fumê, tanque com capacidade mínima de 55	UND	1				

4



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

	litros, motorista e combustível por conta a Contratante, para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura.						
8	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICKUP, ano de fab./mod não inferior 2018, capacidade para para 2 passageiros, completo, motor mínimo 1.4, direção hidráulica ou elétrica, barra de proteção do vidro traseiro, ar-condicionado, com quilometragem livre, vidros com revestimento fumê, tanque com capacidade mínima de 55 litros, motorista e combustível por conta a Contratante, para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Obras.	UND	1				
9	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICKUP, ano de fab./mod não inferior 2018, capacidade para para 2 passageiros, completo, motor mínimo 1.4, direção hidráulica ou elétrica, barra de proteção do vidro traseiro, ar-condicionado, com quilometragem livre, vidros com revestimento fumê, dispositivo porta escada, tanque com capacidade mínima de 55 litros, motorista e combustível por conta a Contratante, para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Obras – Setor de Iluminação Pública.	UND	1				
10	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO BAÚ, ano não inferior a 2004, com capacidade mínima para 7 (sete) toneladas, diesel. Motorista por conta da contratada e	UND	1				

4

Nº: 203  
8



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

	combustível por parte da contratante. Roteiro: sede e povoados do município. Quilometragem livre, para ficar a disposição da secr. de Educação.						
11	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO FURGÃO, 2 portas, ano de fabricação não inferior a 2018 combustível flex, motor mínimo 1.4, 16 válvulas, completo, potência mínima de 75 cv, com capacidade para 02 lugares. Pintura metálica: prata ou branca, ou cor similar com prévia autorização da secretaria, com motorista e combustível por conta da contratante. Regularizado pelo DETRAN, para ficar à disposição da Secretaria de Administração.	UND	1				

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (LOTE II)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR, ano de fab./mod não inferior 2018, completo, motor mínimo 1.0, potência mínima 75 CV capacidade mínima para 5 passageiros, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros com revestimento fumê, som mp3/cd player, com quilometragem livre, tanque com capacidade mínima de 45 litros motorista e combustível por conta da Contratante. Para ficar à disposição da Secr. de Saúde.	UND	4				



Nº.: 204  
 8



ESTADO DE SERGIPE  
 MUNICÍPIO DE JAPOTÃ

2	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, ano mínimo 2018, completa, motor com potência mínima de 1.6, equipada com maca, banco para assistente, armário para medicamentos, suporte para soro, suporte para cilindro de oxigênio, ventilador oscilante, sinalizador e grafismo de ambulância, com quilometragem livre, motorista e combustível por conta da Contratante, para servir ao Fundo Municipal de Saúde.</p>	UND	2				
3	<p>LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS TIPO RODOVIÁRIO, com capacidade mínima para 28 (vinte e oito) passageiros sentados, combustível: diesel, ano de fabricação não inferior a 2009 em perfeito estado de conservação e funcionamento. ar condicionado – motorista por conta da Contratada e combustível e por conta da Contratante. roteiro: segunda e sexta-feira, saída de Japoatã a Aracaju, e vice e versa, para ficar à disposição da Secr. de Saúde.</p>	UND	1				
4	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO VAN, ano de fab./mod. Não inferior a 2014, diesel, completo, capacidade para 15 pessoas, vidros com revestimento fumê, som mp3/cd player, com quilometragem livre, motorista por conta da</p>	UND	2				

4

Nº.: 205  
 e



ESTADO DE SERGIPE  
 MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

Contratada e combustível por conta da Contratante, par ficar a disposição da Secr. de Saúde.							
--	--	--	--	--	--	--	--

FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO (LOTE III)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR, ano de fab./mod não inferior 2018, completo, motor mínimo 1.0, potência mínima 75 CV capacidade mínima para 5 passageiros, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros com revestimento fumê, som mp3/cd player, com quilometragem livre, tanque com capacidade mínima de 45 litros motorista e combustível por conta da Contratante. Para ficar à disposição da Secr. de Ação Social.	UND	2				
2	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, com capacidade mínima para 40 (quarenta) passageiros sentados, combustível: óleo diesel, ano de fabricação não inferior a 2009 em perfeito estado de conservação e funcionamento. ar condicionado, poltronas reclináveis – motorista por conta da Contratada e combustível e por conta da Contratante. roteiro: segunda e sexta-feira, saída de Japoatã a Aracaju, e vice e versa, para ficar à disposição da Secr. de Ação Social.	UND	1				

4

Nº.: 206  
2



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
VEICULOS PESADOS/ MAQUINAS (LOTE IV)

1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO PIPA, com capacidade mínima para 10.000 mil litros, com bomba integrada, para limpeza da feira livre e regar jardins e praças da sede município e povoados, sendo motorista por conta da Contratada e combustível por conta da Contratante, para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura.	UND	2				
2	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, com capacidade mínima para 12m <sup>3</sup> , diesel. Motorista por conta da Contratada e combustível por parte da contratante, para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Obras.	UND	3				
3	TRATOR tipo D7, operador por conta da Contratada e combustível por conta da CONTRATANTE, para ficar à disposição da Secr. De Obras.	HORA	2000				
4	ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA, operador por conta da Contratada e combustível por conta da CONTRATANTE, para ficar a disposição da Secr. De Obras.	HORA	3000				
5	RETROESCAVADEIRA, operador por conta da Contratada e combustível por conta da CONTRATANTE, para ficar a disposição de Secr. De Obras.	HORA	3000				

VEICULOS TRANSPORTE ESCOLAR (LOTE V)

Nº.: 207  
8



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

Item	Especificação	Roteiro	Total Geral de Dias Letivos e Provável Recuperação	Quilometragem Diária (Km)	Quilometragem Total (Km)
1	<p>LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS para cada roteiro, com capacidade mínima para 40 (quarenta) passageiros sentados, faixas de identificação de transporte escolar e da CONTRATANTE, combustível: óleo diesel, ano de fabricação não inferior a 2009 em perfeito estado de conservação e funcionamento – motorista, monitor e combustível por conta da CONTRATADA. Com saída em horário especificado para cada roteiro e retorno no horário especificado para cada roteiro ou ao final das aulas.</p>	<p>Ida 18h:00min – Japoatã, Tatu, Ladeiras, Ladeirinhas A, Espinheiro; Volta 22h:00min - Espinheiro, Ladeirinhas A, Ladeiras, Tatu, Japoatã</p>	210,00	59,20	12.432,00
2		<p>Ida 18h:15min –C. Quebrado, Pinga, Três Cancelas, Ladeirinhas A; Volta 22h:00min - Ladeirinhas A, Três Cancelas, Pinga, C. Quebrado</p>	210,00	21,20	4.452,00
3		<p>Ida 18h:15min – Currais, Massaranduba, Ladeirinhas A; Volta 22h:00min - Ladeirinhas A, Massaranduba, Currais</p>	210,00	19,60	4.116,00
4		<p>Ida 18h:30min – Piauí, Tapera, Ladeirinhas B, Ladeirinhas A; Volta 22h:00min - Ladeirinhas A, Ladeirinhas B, Tapera, Piauí</p>	210,00	23,00	4.830,00
5		<p>Ida 18h:30min – E. dos Paus, Malhadas, Mombuca, Usina, Ladeirinhas B, Ladeirinhas A; Volta 22h:00min - Ladeirinhas A, Ladeirinhas B, Usina, Mombuca, Malhadas, E. dos Paus</p>	210,00	44,60	9.366,00
6		<p>Ida 06h:10min – Fazendas Araçatuba (Bela Vista, Quilombo, Mulungu, Ilha da Abóbora, Canafístula), Pov. Brejo do Cajueiro, Japoatã; Volta</p>	210,00	34,80	7.308,00



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

	11h:30min - Japoatã, Pov. Brejo do Cajueiro, Fazendas (Canafístula, Ilha da Abóbora, Mulungu, Quilombo, Bela Vista)			
7	Ida 06h:15min – Pororoca, Poxim, Aroeiras, Maria Lindaure, Espinheiro, Japoatã; Volta 11h:30min - Japoatã, Espinheiro, Maria Lindaure, Aroeiras, Poxim, Pororoca	210,00	57,20	12.012,00
8	Ida 11h:30min – Pororoca, Poxim, Aroeiras, Maria Lindaure, Espinheiro; Volta 17h:30min - Espinheiro, Maria Lindaure, Aroeiras, Poxim, Pororoca	210,00	39,80	8.358,00
9	Ida 17h:20min – Morros, Poxim, Sítios Novos, Aroeiras, Maria Lindaure, Nascimento, Espinheiro; Volta 22h:00min - Espinheiro, Nascimento, Maria Lindaure, Aroeiras, Sítios Novos, Poxim, Morros	210,00	38,4	8.064,00
10	Ida 06h:15min – Saman I e II, Malambá, H. Dantas, Faz. Mata Verde, Tatu, Japoatã; Volta 11h:30min - Japoatã, Tatu, Faz. Mata Verde, H. Dantas, Malambá, Saman I e II	210,00	69,8	14.658,00
11	Ida 18h:15min – Saman, Tatu, Japoatã; Volta 22h:00min - Japoatã, Tatu, Saman	210,00	34,00	7.140,00



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
REF. PREGÃO PRESENCIAL N° ...../2018.

Pelo presente a empres \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ CNPJ  
n° \_\_\_\_\_, através de seu \_\_\_\_\_, outorga o  
senhor \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, amplos poderes para  
representá-la junto a PMJ, no Pregão Presencial n° ...../18, inclusive para interpor ou desistir de recursos,  
receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances  
de preços, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

Local e Data.....

Assinatura e identificação do declarante  
(Firma reconhecida em Cartório, na forma do item 7.2. do Edital)

Nº: 20  
8



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
REF. PREGÃO PRESENCIAL N° ...../2018.

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sedidada  
\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº  
10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação pertinentes  
ao Pregão Presencial nº ...../2018.

Local e Data .....

Assinatura e identificação do declarante

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

Nº.: 211  
R



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO / DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
REF. PREGÃO PRESENCIAL N° ...../2018.

Declaramos para os fins de prova junto aos órgãos públicos, que a empresa inscrita no CNPJ sob o n° , estabelecida , forneceu para os materiais e respectivas quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	QUANTIDADE

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Local e Data .....

Assinatura e identificação do declarante

f



Nº.: 212  
e



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

ANEXO V  
MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2018.

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu representante legal, senhor(a) ....., Portador (a)  
da Carteira de identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto  
no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de  
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ( ).

Local e Data .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do declarante

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

4

Nº: 213  
8



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2018.

A empresa ....., declara expressamente, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, que nenhum servidor público da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas, nas esferas: Federal, Estadual e Municipal participa da gerência, administração ou representação da empresa.

..... de ..... de 2018.

Assinatura e identificação do declarante

Nº: 284  
 R



ESTADO DE SERGIPE  
 MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

ANEXO VII

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
 REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2018.

Senhor Pregoeiro,

Vimos apresentar a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços para o fornecimento dos serviços abaixo relacionados, nos termos do Edital e anexos.

LOTE 01...						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	U/M	QTD	VALORES (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						
VALOR GLOBAL POR EXTENSO:						

Manteremos válida a Proposta pelo prazo de xx (xxxxxxx) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo dessas recursos.

DECLARAMOS que assumiremos a responsabilidade pelos tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, os quais serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais serem fornecidos a PMJ sem ônus adicionais.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital, Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento objeto desta proposta, tais como: taxas, fretes, impostos, seguros e tudo mais influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

Handwritten signature or mark.

Nº.: 215  
8



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ/MF:  
ENDEREÇO:  
CIDADE/UF:  
CEP:  
TEL./FAX:  
E-MAIL:  
BANCO:  
AGÊNCIA:  
CONTA:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME:  
ENDEREÇO:  
CEP:  
CIDADE/UF:  
CPF/MF:  
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:  
CARGO/FUNÇÃO:  
NATURALIDADE:  
NACIONALIDADE:  
E-MAIL:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2018.

Assinatura e identificação do declarante

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

4



Nº: 217  
R



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

ANEXO IX  
DECLARAÇÃO (MICROEMPRESA ou EPP)

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2018.

A (Nome da empresa) , com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº  
DECLARA a PMJ para fins de não incidência na fonte do IRPJ, CSLL, Cofins, ISS e da contribuição para o  
PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei 9.430/96, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado  
de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e EPP's – Simples Nacional, de que  
trata o art. 12 da LC 123/06.

Para esse efeito, a declarante informa que: I - Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 anos, contado da data da emissão, os documentos que  
comprovam a origem de suas receitas e efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer  
outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico - Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em  
conformidade com o disposto em ato da Secretária da Receita Federal.

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da  
Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está  
ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei  
9.430/96, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas  
na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a  
ordem tributária (art. 1º da Lei n. 8.137/90).

Declara também que em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão nº XXX/2018, sob as penas da lei,  
ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos  
impedimentos previstos no art. 3º, § 4º, da LC 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido  
estabelecido na referida Lei.

Local/data.....

Assinatura do representante legal  
CNPJ da empresa

4

Nº: 218  
ll



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

ANEXO X  
MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2018

O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ	
Endereço:	Cidade: UF:
CNPJ/MF N.º: Representante Legal:	Nome: CPF n.º RG n.º

O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, através da Prefeitura Municipal de JAPOATÃ, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão n.º XXX/2018 com Registro de Preços, publicado no Diário Oficial do Município no dia XXXX/2018, com certame aberto em XXX/2018, às XXhXXm, e a respectiva homologação, conforme fls. .... do Processo em tela, resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Federal n.º 10.520, 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º ....., de ... de .... de ....., Decreto Municipal n.º ....., de .... de ....., Decreto Federal n.º 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores).

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER A PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS, COMO TAMBÉM OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, EXIGÊNCIAS E DETALHAMENTOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. O qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do Edital de Pregão n.º XX/2018 e seus anexos, que passam a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo, para atender as demandas da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ E ÓRGÃOS MUNICIPAIS.  
Parágrafo Único - Este instrumento não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) serviço(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência dos serviços, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação na imprensa oficial.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ, através da Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional e legal, por intermédio de sua Gerência de Registro de Preços, em seu aspecto operacional e legal.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

Os preços registrados, a especificação do serviço, os quantitativos, as empresas fornecedoras e os representantes legais encontram-se elencados na presente Ata (§ 1.º da Cláusula Primeira) e documento 01, em ordem de classificação das propostas por item.

**CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL (IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO**

Os serviços deverão ser fornecidos, em conformidade com a solicitação dos órgãos participantes, no prazo de até 24 horas, contados a partir da emissão do empenho e assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ATENDIMENTO**

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações dos serviços, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

Em quaisquer dos tipos de locação contratadas, serão observadas as seguintes condições gerais:

I - Os veículos devem ser colocados à disposição no dia, hora e local indicado pela CONTRATANTE;

II - Deve ser disponibilizado um telefone, email e colaborador da empresa, para ser o canal de comunicação com a CONTRATANTE;

III - O Prazo mínimo para comunicação da necessidade dos veículos à empresa CONTRATADA será de 24 (vinte e quatro) horas;

IV - Após o recebimento da solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá enviar no prazo máximo de 02 (duas) horas, resposta comprometendo-se em executar o serviços solicitado;

V - Não será permitida sublocação de veículos (os veículos devem ser de propriedade da licitante CONTRATADA);

VI - Os motoristas cuja responsabilidade seja da CONTRATADA, deverão está devidamente habilitados e uniformizados, portando obrigatoriamente crachá de identificação;

VII - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73. inciso I, "a" e "b" e art. 15 § 8º da lei 8.666/93.

VIII - O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

IX - A Nota Fiscal de serviço (s) deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no anexo I do edital e da proposta do fornecedor.

X - O aceite ou aprovação do(s) serviço(s) pela Administração Pública não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão Presencial nº. ..../2018:

I – Disponibilizar os veículos solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), após recebimento da ordem serviço;

II – Fornecer os veículos em perfeito estado quanto à parte elétrica, estofamento, funilaria, limpeza, pintura e mecânica, quanto à conservação dos pneus, freios e faróis, podendo ser os veículos rejeitados em qualquer ocasião se não forem atendidas todas as exigências;

III - Proceder à manutenção e conservação dos veículos, troca de óleos lubrificantes, seguros, sinistros ocorridos com o veículo e demais despesas aqui não expressamente mencionadas, inclusive multas de posturas ou de trânsito, sem quaisquer ônus para a Contratante;

IV - Obdecer e cumprir fielmente todas as disposições legais e regulamentares relativas aos veículos, de modo a evitar, por parte das autoridades de trânsito qualquer impedimento à sua regular utilização;

V - Substituir imediatamente o seu funcionário a pedido da CONTRATANTE, sendo desnecessária a declaração do motivo solicitado;



Nº: 220  
8



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

- VI – Fornecer crachás de identificação aos seus motoristas, conforme o caso, sem ônus para a CONTRATANTE, sendo obrigatório o uso no período da prestação de serviços, sendo vedado qualquer similaridade com a empresa contratante;
- VII – Os motoristas dos veículos, conforme o caso, deverão apresentar-se devidamente trajados e com os veículos devidamente abastecidos no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua despesa ao final do serviço, somente ocorrerá com autorização da CONTRATANTE;
- VIII – A CONTRATADA se obriga a socorrer o veículo que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato a critério da fiscalização da Unidade Requisitante;
- IX – No caso de ocorrência de apreensão ou remoção de algum veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da sua pronta substituição;
- X – Obriga-se a CONTRATADA a substituir, durante a vigência desta Ata, os veículos que ultrapassarem os anos máximos de utilização contados a partir do ano de sua fabricação;
- XI – Nos casos de revisões originais de fábrica, qualquer defeito ou avaria do veículo, que impeça o andamento dos serviços a contento, o mesmo deverá ser imediatamente substituído dos serviços, durante o tempo necessário aos reparos. Poderá ser aceito nesta eventualidade, um veículo similar e em perfeito estado de conservação, por tempo limitado para as providências da substituição;
- XII – A CONTRATADA arcará com todos os custos advindos de qualquer sinistro ocorrido com os veículos locados, danos materiais e morais causados a terceiros e as passageiros e também em razão de colisão, incêndio, roubos e demais riscos;
- XIII – A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados;
- XIV – A CONTRATADA deverá manter contato com a CONTRATANTE, a quem caberá o acompanhamento e as providências administrativas ligadas à execução contratual;
- XV – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) bem como todos os demais encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do presente ajuste, sem qualquer direito a reembolso por parte do CONTRATANTE;
- XVI – Durante as locações, quando houver a necessidades de despesas de alimentação, estas correrão por conta da CONTRATADA;
- XVII – Aceitar os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo inicial contratado, observando-se o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93;
- XVIII – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado. A não apresentação da certidão negativa, devidamente atualizada, ensejará a suspensão do respectivo pagamento até regularização da ocorrência;
- PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer das hipóteses, a CONTRATADA, quando da solicitação por parte do CONTRATANTE, deverá:
- I - Comprovar a propriedade ou posse, mediante contrato de locação ou contrato de arrendamento mercantil (leasing) dos veículos objeto do ajuste, em seu nome;
- II - Apresentar a quitação do seguro obrigatório e do licenciamento de cada veículo, e as respectivas apólices de seguro de acidentes pessoais;
- III - Apresentar relação dos motoristas/operadores que executarão os trabalhos, acompanhada de cópia das respectivas carteiras nacionais de habilitação (CNH), na categoria condizente com a prestação do serviço, conforme o caso.
- IV - Substituir qualquer empregado que apresente comportamento incompatível na prestação dos serviços, ou quando verificada a falta de zelo e dedicação na execução das tarefas, objeto deste instrumento.
- CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

Nº: 221  
E



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

O CONTRATANTE e/ou órgãos participantes obriga-se a:

- I - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;
  - II - Diligenciar para que a CONTRATADA obtenha todas as facilidades e livre acesso às suas dependências para a boa execução dos serviços objeto deste contrato;
  - III - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- PARÁGRADO ÚNICO - FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A CONTRATANTE irá indicar colaborador para fiscalizar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser assinada. Ao fiscal da Ata de Registro de Preços caberá:
- I - Receber as solicitações para locações dos veículos das áreas do CONTRATANTE, e encaminhá-las para a Contratada;
  - II - Receber a documentação de pagamento dos serviços prestados e averiguar as condições de aceite da documentação e encaminhá-la à área responsável;
  - III - Receber reclamações sobre falhas da contratante na execução da Ata;
  - IV - Comunicar formalmente ao Setor de Compras e Contratos sobre possíveis falhas ou descumprimento de obrigações por parte da contratada, solicitando inclusive a instauração de processos administrativos para aplicação de penalidades

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE e/ou órgãos participantes efetuarão o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias depois da entrega do objeto licitado que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato de Prestação de Serviços, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

Parágrafo Segundo - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal (certidão municipal, estadual/icms, fgts, federal e trabalhista).

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo Quarto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Quinto - Os preços serão fixos e irredutíveis por um período de 12 meses, salvo o disposto na Cláusula Décima;

Parágrafo Sexto - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no "caput" desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

Parágrafo Segundo – Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a CONTRATANTE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro;

4



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a CONTRATANTE convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;

Parágrafo Quarto – Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do Contrato de Prestação de Serviços decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº. 8.666/1993;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviços decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ.

II – Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

Parágrafo Quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao serviço do item;

Parágrafo Quinto – Caso a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

São obrigações do Contratado:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;

II – O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

13.1.1 – Advertência: comunicação formal à CONTRATADA, advertindo-a sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

13.1.2 – Multa: observados os seguintes limites máximos:

13.1.2.1 – 1 % (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do ajuste, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

13.1.2.2 – 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e rescisão contratual.

13.1.2.3 – Até 20 % (vinte por cento) nos demais.

13.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 – O valor da multa aplicada, nos termos do item 13.1. e subitens, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

13.3 – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Edital.

13.4 – A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

13.5 – A suspensão temporária impedirá CONTRATADA de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

13.5.1 – 6 (seis) meses, nos casos de:

13.5.1.1 – Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

13.5.1.2 – Alteração da quantidade ou qualidade dos produtos fornecidos.

13.5.2 – 12 (doze) meses, nos casos de:

13.5.2.1 – Retardamento imotivado da execução do fornecimento dos produtos.

13.5.3 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

13.5.3.1 – Entregar como verdadeiros, materiais falsificados, adulterados, deteriorados, violados, vencidos ou danificados.

13.5.3.2 – Paralisar o fornecimento dos materiais sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.

13.5.3.3 – Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do contrato no âmbito da Administração Pública Municipal.

13.5.3.4 – Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.6 – Será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, a licitante ou contratada que:

13.6.1 – Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 13.5.;

13.6.2 – Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

13.7 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro, o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

13.8 – Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.9 – Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no item 13.1.2.1., essa situação consistirá em motivo para que a Administração rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 13.1. e seus subitens.

13.10 – As sanções previstas no item 13.1. e subitens poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

13.11 – Pela recusa injustificada da licitante em assinar o contrato e retirar a nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços Final, garantida a prévia defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento geral da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho e Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECEBIMENTO**

Entregues pelo fornecedor os itens objetos da presente contratação, serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes instrumento convocatório.

b) Definitivamente, a contar do recebimento provisório, para verificação da sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, com consequente aceitação pela área competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**PARÁGRADO PRIMEIRO** - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

a) inobservância ou inadimplência de quaisquer cláusulas ou condições da presente Ata;

b) subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial dos serviços;

c) Falência, recuperação judicial, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, impetrada ou decretada.

**PARÁGRADO SEGUNDO** - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente instrumento, na ocorrência dos eventos do parágrafo anterior, aos seu critério, poderá sustar o pagamento das faturas pendentes até que a CONTRATADA cumpra integralmente as condições desta ata.

**PARÁGRADO TERCEIRO** - Constitui ainda motivo para rescisão do presente instrumento, a infringência de quaisquer das normas/disposições do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

II - Integram esta Ata o Edital de Pregão nº .../2018 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por ITEM;

III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de JAPOATÃ/SE.

Nº: 225  
R



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

local, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas.

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

Nº.: 226  
S



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

ANEXO X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XXXXX/2018

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. XXX/2018, celebrada entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. XX/2018.

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL): XXXXXXXXXXXXX

INSCRIÇÃO ESTADUAL - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXX. TEL/FAX (79) XXXXXXXXXX, E-MAIL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX.

ENDEREÇO: AV. XXXXXXXXXXXXXXX. TEL/FAX (79) XXXXXXXXXX.

REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	DENOMINAÇÃO	Quantidade Total	Marca/Modelo	Preço Unitário

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL): XXXXXXXXXXXXX

INSCRIÇÃO ESTADUAL - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXX. TEL/FAX (79) XXXXXXXXXX, E-MAIL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX.

ENDEREÇO: AV. XXXXXXXXXXXXXXX. TEL/FAX (79) XXXXXXXXXX.

REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	DENOMINAÇÃO	Quantidade Total	Marca/Modelo	Preço Unitário

LOCA, XX de xxxx de 2018.

CONTRATANTE

S

Nº: 227  
J



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA A SEGUIR:

O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo prefeito o Sr. \_\_\_\_\_, infra-assinado e a \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2018, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços no. ...., tem por objeto o serviço do item abaixo indicado, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido no Instrumento Convocatório correspondente (Edital de Pregão n.º ...../2018 e seus anexos), que passam a fazer parte deste contrato, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por lote, conforme consta nos autos do Processo em tela.

Item – Especificações

Nº	Descrição	Marca	Unidade	Qtd	Preço Unit.	Total
----	-----------	-------	---------	-----	-------------	-------

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Este instrumento produz efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes, mesmo após o término da vigência da Ata de Registro de Preços correspondente, observado o disposto no art. 57 § 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO**

Os serviços deverão ser fornecidos, em conformidade com a solicitação dos órgãos participantes, no prazo de até 24 horas, contados a partir da emissão do empenho e assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do CONTRATADO:

- I – Disponibilizar os veículos solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), após recebimento da ordem serviço;
- II – Fornecer os veículos em perfeito estado quanto à parte elétrica, estofamento, funilaria, limpeza, pintura e mecânica, quanto à conservação dos pneus, freios e faróis, podendo ser os veículos rejeitados em qualquer ocasião se não forem atendidas todas as exigências;
- III - Proceder à manutenção e conservação dos veículos, troca de óleos lubrificantes, seguros, sinistros ocorridos com o veículo e demais despesas aqui não expressamente mencionadas, inclusive multas de posturas ou de trânsito, sem quaisquer ônus para a Contratante;
- IV - Obdecer e cumprir fielmente todas as disposições legais e regulamentares relativas aos veículos, de modo a evitar, por parte das autoridades de trânsito qualquer impedimento à sua regular utilização;
- V - Substituir imediatamente o seu funcionário a pedido da CONTRATANTE, sendo desnecessária a declaração do motivo solicitado;

4





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

VI – Fornecer crachás de identificação aos seus motoristas, conforme o caso, sem ônus para a CONTRATANTE, sendo obrigatório o uso no período da prestação de serviços, sendo vedado qualquer similaridade com a empresa contratante;

VII – Os motoristas dos veículos, conforme o caso, deverão apresentar-se devidamente trajados e com os veículos devidamente abastecidos no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua despesa ao final do serviço, somente ocorrerá com autorização da CONTRATANTE;

VIII – A CONTRATADA se obriga a socorrer o veículo que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato a critério da fiscalização da Unidade Requirante;

IX – No caso de ocorrência de apreensão ou remoção de algum veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da sua pronta substituição;

X – Obriga-se a CONTRATADA a substituir, durante a vigência desta Ata, os veículos que ultrapassarem os anos máximos de utilização contados a partir do ano de sua fabricação;

XI – Nos casos de revisões originais de fábrica, qualquer defeito ou avaria do veículo, que impeça o andamento dos serviços a contento, o mesmo deverá ser imediatamente substituído dos serviços, durante o tempo necessário aos reparos. Poderá ser aceito nesta eventualidade, um veículo similar e em perfeito estado de conservação, por tempo limitado para as providências da substituição;

XII – A CONTRATADA arcará com todos os custos advindos de qualquer sinistro ocorrido com os veículos locados, danos materiais e morais causados a terceiros e as passageiros e também em razão de colisão, incêndio, roubos e demais riscos;

XIII – A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados;

XIV – A CONTRATADA deverá manter contato com a CONTRATANTE, a quem caberá o acompanhamento e as providências administrativas ligadas à execução contratual;

XV – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) bem como todos os demais encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do presente ajuste, sem qualquer direito a reembolsar por parte do CONTRATANTE;

XVI – Durante as locações, quando houver a necessidade de despesas de alimentação, estas correrão por conta da CONTRATADA;

XVII – Aceitar os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo inicial contratado, observando-se o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93;

XVIII – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado. A não apresentação da certidão negativa, devidamente atualizada, ensejará a suspensão do respectivo pagamento até regularização da ocorrência;

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer das hipóteses, a CONTRATADA, quando da solicitação por parte do CONTRATANTE, deverá:

I - Comprovar a propriedade ou posse, mediante contrato de locação ou contrato de arrendamento mercantil (leasing) dos veículos objeto do ajuste, em seu nome;

II - Apresentar a quitação do seguro obrigatório e do licenciamento de cada veículo, e as respectivas apólices de seguro de acidentes pessoais;

III - Apresentar relação dos motoristas/operadores que executarão os trabalhos, acompanhada de cópia das respectivas carteiras nacionais de habilitação (CNH), na categoria condizente com a prestação do serviço, conforme o caso.

IV - Substituir qualquer empregado que apresente comportamento incompatível na prestação dos serviços, ou quando verificada a falta de zelo e dedicação na execução das tarefas, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.

Nº.: 229  
8



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

O CONTRATANTE e/ou órgãos participantes obriga-se a:

- I - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;
  - II - Diligenciar para que a CONTRATADA obtenha todas as facilidades e livre acesso às suas dependências para a boa execução dos serviços objeto deste contrato;
  - III - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- PARÁGRADO ÚNICO - FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A CONTRATANTE irá indicar colaborador para fiscalizar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser assinada. Ao fiscal da Ata de Registro de Preços caberá:
- I - Receber as solicitações para locações dos veículos das áreas do CONTRATANTE, e encaminhá-las para a Contratada;
  - II - Receber a documentação de pagamento dos serviços prestados e averiguar as condições de aceite da documentação e encaminhá-la à área responsável;
  - III - Receber reclamações sobre falhas da contratante na execução da Ata;
  - IV - Comunicar formalmente ao Setor de Compras e Contratos sobre possíveis falhas ou descumprimento de obrigações por parte da contratada, solicitando inclusive a instauração de processos administrativos para aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE e/ou órgãos participantes efetuarão o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias depois da entrega do objeto licitado que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato de Prestação de Serviços, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

Parágrafo Segundo- Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal(certidão municipal, estadual/icms, fgts, federal e trabalhista).

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo Quarto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Quinto - Os preços serão fixos e irredutíveis, salvo o disposto na Cláusula Décima da Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Sexto - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no "caput" desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, pela inexecução parcial ou total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência: comunicação formal à CONTRATADA, advertindo-a sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

7.1.2. Multa: observados os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 1 % (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do ajuste, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

7.1.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e rescisão contratual.

7.1.2.3. Até 20 % (vinte por cento) nos demais.

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 7.1. e subitens, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

7.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Contrato.

7.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

7.5. A suspensão temporária impedirá CONTRATADA de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

7.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

7.5.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

7.5.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade dos produtos fornecidos.

7.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

7.5.2.1. Retardamento imotivado da execução do fornecimento dos produtos.

7.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

7.5.3.1. Entregar como verdadeiros, materiais falsificados, adulterados, deteriorados, violados, vencidos ou danificados.

7.5.3.2. Paralisar o fornecimento dos materiais sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.

7.5.3.3. Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do contrato no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.5.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

7.6. Será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, a licitante ou contratada que:

7.6.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 7.5.;

7.6.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

7.7. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

7.8. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

R

Nº.: 231  
JK



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

7.9. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no item 7.1.2.1., essa situação consistirá em motivo para que a Administração rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 7.1. e seus subitens.

7.10. As sanções previstas no item 7.1. e subitens poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

7.11. Pela recusa injustificada da licitante em assinar o contrato e retirar a nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços Final, garantida a prévia defesa.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

São obrigações do Contratado:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;

II – O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO**

Entregues pela CONTRATADA os itens objetos da presente contratação, serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes instrumento convocatório.

b) Definitivamente, a contar do recebimento provisório, para verificação da sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, com consequente aceitação pela área competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

PARÁGRADO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

a) inobservância ou inadimplência de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato;

b) subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial dos serviços;

c) Falência, recuperação judicial, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, impetrada ou decretada.

PARÁGRADO SEGUNDO - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente instrumento, na ocorrência dos eventos do parágrafo anterior, aos seu critério, poderá sustar o pagamento das faturas pendentes até que a CONTRATADA cumpra integralmente as condições deste contrato.

PARÁGRADO TERCEIRO - Constitui ainda motivo para rescisão do presente instrumento, a infringência de quaisquer das normas/disposições do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado, via termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores;

16.2. Eventuais acréscimos ou supressões de fornecimento poderão ser autorizados pela Administração com observância das limitações legais impostas pelo § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho e Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

O presente Contrato vincula-se aos termos:

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

Nº.: 232  
J



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

Do Edital do Pregão Presencial nº XXX/2018 e seus Anexos;

Da proposta vencedora da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante e indissolúvel deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de JAPOATÃ, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordantes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

J

Nº: 233  
R



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
ANEXO XII - RELAÇÃO DE UNIDADES PARTICIPANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ (SECRETARIAS MUNICIPAIS).

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS (SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO)

Nº: 234  
e



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

ANEXO XIII  
TERMO DE ADESÃO

Termo de adesão referente à Registro de Preço nº .../2018, para aquisição / contratação de xxxxxxxxxxxxx, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ, unidade gerenciadora do Sistema de Registro de Preços, e o(a)(inserir o nome do órgão aderente).

Eu, .....(inserir nome da autoridade competente do órgão contratante), portador(a) do RG n.º ..... (inserir número do RG) e do CPF n.º .....(inserir número do CPF), na qualidade de .....(inserir o cargo da autoridade), dou anuência ao processo de contratação centralizada para ..... (inserir objeto do contrato), número ..... (inserir número do processo), responsabilizando-me pelo acompanhamento da execução do contrato e demais incumbências pertinentes ao processo, nos termos do Decreto Municipal nº 398/2011, 010/2013. Informo que as despesas decorrentes para a execução contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMATIVA ANUAL
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

JAPOATÃ(SE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(inserir nome do dirigente e do órgão aderente)